Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itabaianinha- SE

Segunda-feira • 04 de maio de 2020 • Ano II • Edição Nº 975

SUMÁRIO

QR CODE

PROCURADORIA 2
ATOS OFICIAIS 2
PORTARIA (Nº 186/2020) 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 6
LICITAÇÕES E CONTRATOS 6
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020) 6
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO 7
LICITAÇÕES E CONTRATOS 7
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020) 7
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020) 8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

iGestor

GESTOR: DANILO ALVES DE CARVALHO

https://itabaianinha.se.gov.br/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IGESTOR.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 186/2020)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

PORTARIA Nº 186/2020
DE 04 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a antecipação das Férias Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Itabaianinha e normatiza o formato dos provimentos referentes ao gozo do período ferial.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA - SERGIPE**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas na Lei Orgânica Municipal em seu Art. 79, incisos IX e XXIX, e em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID 19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 40.576, 16 de abril de 2020, que dispõe sobre estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 043, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência pública, no Município de Itabaianinha/SE, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo *corona vírus*), no Estado de Sergipe, regulamentando as medidas preventivas de enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 050, de 07 de abril de 2020, que buscou reduzir o impacto financeiro das contas municipais reduzindo o salário do Prefeito em 100% (cem por cento), dos Secretários Municipais em 50% (cinquenta por cento) e gratificações de servidores em geral, em 50% (cinquenta por cento, com as exceções previstas;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa (IN) nº 002, de 03 de abril de 2020, que estabeleceu normas e procedimentos a serem adotados para orientações aos órgãos e entidades do governo municipal, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID 19;

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 9º da IN nº 02/2020 acima, possibilita a antecipação de férias como meio de compensar a defasagem no calendário escolar do corrente ano letivo, com vistas a, no retorno gradativo das atividades escolares, cumprir-se as 800 horas mínimas;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

CONSIDERANDO a já referida orientação oficializada pela União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e pela (FAMES) aos Conselhos Municipais de Educação e aos dirigentes Municipais de Educação nos seus itens 1, 2 e 7, onde recomendam: ***1.*** *Sejam adotadas providências necessárias para assegurar o cumprimento dos dispositivos fixados na LDB - Lei de diretrizes e Base da Educação (Lei 9.394/96), acerca dos termos e parâmetros organizativos das atividades escolares e execução dos seus currículos e programas, com especial acento ao que preconiza o seu artigo 24 (que trata do cumprimento dos 200 dias mínimos de efetivo trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 horas, na Educação Básica);* ***2.*** *Seja assegurado que, na reorganização do calendário escolar, as aulas que foram suspensas e que não compreendem o período de antecipação de férias e/ou recesso escolar possam ser repostas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso VII do art. 206 da Constituição Federal e inciso IX do artigo 3º da LDB;* ***(...) 7.*** *Que a suspensão temporária de aulas deverá ser compreendida como recesso ou férias escolares do mês de julho, por um período de 15 dias corridos, de acordo com o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 2º do Decreto Estadual de número 40.560, de 16 de março de 2020, podendo, se ocorrer a ampliação do período de suspensão, tal entendimento ser levado da mesma forma para as férias de final de ano, salvo alterações legais em sentido diverso, garantindo que os discentes não tenham prejuízos em seu processo de ensino-aprendizagem;*

CONSIDERANDO que igual medida está sendo adotada pelas Chefias dos Poderes Executivos de diversos Municípios e Estados brasileiros, inclusive do Estado de Sergipe, conforme Decreto Estadual nº 40.576, 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de (re)organizar as atividades escolares como medida de ação preventiva à propagação do COVID-19, como forma de apoiar os esforços envidados por toda a sociedade;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público Estadual, através dos seus presentantes em vários municípios sergipanos, as quais vão no sentido de adotar as medidas necessárias para antecipar o gozo das férias, durante o período de suspensão de aulas, em razão da Situação de Emergência, de todos os profissionais da educação, incluindo servidores e funcionários atuantes nas redes estadual e municipal de ensino, quer pública, quer privada, e que sejam priorizados aqueles que se encontram em grupo de risco.

RESOLVE:

Art. 1º. O gozo das Férias Escolares dos profissionais do quadro permanente da educação da Rede Pública Municipal de Ensino, do magistério e das equipes de apoio, em caráter excepcional, por conta da Situação de Emergência e de Calamidade Pública decorrente do surto epidêmico do novo Coronavírus (COVID-

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IGESTOR.ORG -

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

19), atendendo não só às orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), dos órgãos e entidades de saúde das Redes Estadual e Municipal, com objetivo de proteção da coletividade, serão antecipadas, na forma desta Portaria.

§ 1º Serão antecipadas as concessões das Férias Escolares previstas no Calendário Escolar 2020, com posterior submissão de nova proposta de calendário para apreciação do Conselho Municipal de Educação, a partir de 18/03/2020, tanto dos profissionais do magistério quanto dos servidores de apoio do quadro permanente, lotados na rede escolar municipal, cujo direito de gozo dar-se-á a partir de 18/03/2020, estendendo-se da seguinte forma:

I – aos profissionais do magistério do quadro permanente em efetiva regência de classe, observando o disposto no art. 67, § 2º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 832/2010, o qual prevê que os professores em regência de classe fazem jus a 45 (quarenta e cinco) dias por ano letivo, o gozo do período ferial se dará:

a) do dia 18/03/2020 a 01/04/2020, referente ao período de recesso escolar, entre um semestre e outro, com previsão de pagamento do sexto de férias até o mês de julho/2020; e
b) do dia 01/04/2020 a 01/05/2020, referente ao período de férias de janeiro de 2021, com previsão de pagamento do terço constitucional de férias até o dia 20/12/2020.

II – aos demais servidores do quadro permanente lotados nas escolas municipais, inclusive profissionais do magistério em funções pedagógico-administrativas, salvo as exceções devidamente justificadas, o gozo das férias de 2020 se dará entre o período de 18/03/2020 a 18/04/2020;

III – no tocante aos servidores do quadro permanente lotados na Secretaria Municipal de Educação, o gozo ferial será realizado através de escalas de revezamento entre os servidores, devidamente apresentadas pelas Diretorias e aprovadas pelo Secretário, de forma que, a partir do dia 18/03/2020 e até o dia 01/05/2020, todos tenham sido abrangidos pela medida.

§ 2º Os servidores do quadro permanente que não gozarem suas férias no ano de 2020, em função da necessidade da manutenção de regulares e inadiáveis prestações de serviços à Secretaria Municipal de Educação e seus usuários, a referida concessão será planejada com os interessados para períodos subsequentes.

Art. 2º. Os ajustes necessários para o cumprimento do Calendário Escolar de 2020 serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e submetidos ao Conselho Municipal de Educação, oportunamente, observados os termos da Medida Provisória de nº 934/2020.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IGESTOR.ORG -

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus jurídicos efeitos a 18 de março de 2020.

Art. 4º. Ficam, neste ato, revogadas as disposições em contrário.

Itabaianinha/SE, 04 de maio de 2020.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020.

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza para higienização básica e desinfecção total das unidades básicas de saúde, para o controle e combate dos agravos causados pela pandemia do covid-19, cujas funcionalidades estão descritas no processo de Dispensa de Licitação e no contrato celebrado.

CONTRATADA: Josefa Alves dos Santos Itabaianinha
VALOR GLOBAL: 38.721,00
CONTRATADA: Ágil Clean Ltda EPP
VALOR GLOBAL: 2.230,80
PRAZO: Imediato.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
UO: 08008 – Fundo Municipal de Saúde – 2035 – Gestão das Ações de Atenção Básica de Saúde– 33903000 – Material de Consumo – 33903022 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização – Fontes de Recurso: 12140000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.979/2020 Art. 4º
RATIFICADO EM: 28/04/2020.

Itabaianinha/SE, 30 de abril de 2020.

Acácio Ramos Trindade
Secretário Municipal de Saúde

ÓRGÃO/SETOR: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020)

MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE
--SUPERI-NTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 008/2020

Objeto: Serviço de fornecimento diário de alimentação pronta (café da manhã, almoço e janta), acondicionada em embalagem tipo Quentinha para os servidores desta Autarquia Municipal que fazem parte dos plantões diários na realização da Operação Fronteira nas entradas da cidade em parceria com a Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária no enfrentamento dos agravos causados pela pandemia do COVID-19.
Tipo: Dispensa de Licitação;
Data: 30/04/2020
Base Legal: 13.979/2020
Parecer Jurídico:08/2020
Informações Complementares: O referido processo poderá ser adquirido na sede da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, na rua Benjamim Constante, nº 126, centro Itabaianinha/SE, e no site Municipal pelo link: http:Itabaianinha.se.gov.br/licitações

Itabaianinha (SE), 04 de Maio de 2020.

Antônio Carlos Silva Menezes
Superintendente da SMTT

Praça Floriano Peixoto nº. 27, 1º andar, Centro, Itabaianinha/SE, CNPJ 13.098.181/0001-82, Tel (79) 3544-2973, Fax. (79) 3544-1291
e-mail: pmilicitacao@hotmail.com

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020)

MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE
--SUPERI-NTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08

OBJETO: Serviço de fornecimento diário de alimentação pronta (café da manhã, almoço e janta), acondicionada em embalagem tipo Quentinha para os servidores desta Autarquia Municipal que fazem parte dos plantões diários na realização da Operação Fronteira nas entradas da cidade em parceria com a Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária no enfrentamento dos agravos causados pela pandemia do COVID-19.
Contratada: **MARIA ELIEINE DE OLIVEIRA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 516124105-53
VALOR GLOBAL: **R$** 14.700,00 (Quatorze mil e setecentos reais).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16015 - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT. **AÇÃO**: 6320 – Manutenção dos Serviços da SMTT. **NATUREZA DE DESPESA**: 33904000 – Outros serviços de terceiros pessoa física. **FONTE**: 10010000 – Recursos Ordinários.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 13.979/2020
RATIFICADO EM: 30/04/2020

Itabaianinha (SE), 04 de Maio de 2020.

Antônio Carlos Silva Menezes
Superintendente da SMTT

Praça Floriano Peixoto nº. 27, 1º andar, Centro, Itabaianinha/SE, CNPJ 13.098.181/0001-82, Tel (79) 3544-2973, Fax, (79) 3544-1291
e-mail: pmilicitacao@hotmail.com